

A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO PORTO QUATROCENTISTA

Por Humberto Baquero Moreno

Com a criação do cargo de corregedor no reinado de D. Afonso IV, passou a competir a este magistrado, de entre as amplas funções administrativas que lhe pertenciam¹, o desempenho de importantes atribuições de natureza policial. Assim era de sua estricção obrigação proceder à designação de dois indivíduos para o desempenho de missões policiais nas freguesias dos núcleos urbanos, com o objectivo de preservarem a segurança pública. Pertencia, ainda, ao corregedor obter informações relativas à constituição de bandos responsáveis pelo desencadeamento de arruados e assuadas, investigando acerca dos seus promotores. A segurança das cadeias que obstasse à fuga dos presos era outra das suas tarefas, bem como a detenção dos ladrões, dos assassinos, dos salteadores dos caminhos públicos e forçadores de mulheres. Idênticas medidas se aplicavam aos traidores, blasfemos e homossexuais².

A cidade do Porto dependia da jurisdição do corregedor de Entre-Douro-e-Minho, conforme nos testemunha a carta de D. Afonso IV de 15 de Maio de 1356. Através dela sabemos que houvera um grave conflito entre os habitantes da urbe e os escudeiros de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, existindo um certo receio que tais incidentes tornassem a verificar-se. Em defesa dos cidadãos portuenses o monarca concedia-lhes uma segurança colectiva, cuja execução dependia do corregedor e dos juizes que lhe estavam subordinados³. Esta situação oferecia contudo alguns

¹ Marcello Caetano, *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia* (1179-1383). Separata da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», vol. VII, Lisboa 1951, pp. 151-174.

² Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, Lisboa 1968, p. 47.

³ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro A*, fols. 157 v.-158.

inconvenientes se nos lembrarmos que o corregedor teria de acorrer a uma área tão vasta como a região duriense, pelo que se impunha a presença no burgo, que então rondava os dez mil habitantes, dum procurador da coroa que superintendesse nos feitos civis e criminais. Com efeito, D. João I, por carta de 23 de Agosto de 1401, designou a Lopo Dias, juiz em Viseu, para o desempenho de funções similares no Porto. Assim, sempre que os cidadãos fossem requeridos cumprir-lhes-ia auxiliá-lo na prisão dos malfeitores e de tudo o mais que fosse necessário. O juiz applicaria penas aos infractores e concederia cartas de segurança a quem entendesse. No caso de se verificarem assassinatos ou violação de mulheres procederia a inquirições devassas, cujo registo ficaria depositado na arca do concelho ⁴.

Chegado ao Porto o juiz Lopo Dias, logo procurou inteirar-se da situação em que se encontrava a cidade quanto à ordem pública. Presente na vereação de 25 de Dezembro de 1401 afirmou que lhe «fora dicto per alguas pesoas moradores da dicta çidade que a dicta çidade nom era bem guardada nem rregida per mjingua de homeens dalcayde que a nom guardauam nem rroldauom de noyte». Para obviar a este estado de coisas ordenava a João Afonso Carapeças, escudeiro do alcaide-mor da cidade, João Rodrigues de Sá, presente na referida sessão, que «se trabalhase de tall guisa que ell e os outros homeens dalcayde que com ell auyam dacompanhar guardase e rroldase de noyte a çidade des que tangesem o syno do Oliuall». Competia ao aludido alcaide pequeno deter toda e qualquer pessoa que andasse de noite sem lume ou candeia e sobre a qual racaísse a suspeita de furto ou doutro qualquer dano material. Lopo Dias determinava que o alcaide estivesse presente em todas as vereações com o objectivo de receber as instruções devidas quanto ao seu modo de actuação. Por seu turno João Afonso comprometia-se a cumprir as ordens dadas, pondo como condição prévia que lhe fosse atribuída a remuneração devida ⁵.

Os homens bons presentes à sessão de 10 de Outubro de 1412 denotam na realidade uma forte preocupação pela realização de inquirições devassas relacionadas com a prática de crimes. O processo seria elaborado por um tabelião e de seguida depositado numa arca devidamente selada pelo juiz. A arca em questão deveria ter duas fechaduras, ficando uma das chaves na posse do juiz e a outra sob a guarda dum vereador. Proceder-se-ia à sua abertura desde que estivessem criadas as condições para a libertação dos detidos ⁶.

⁴ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 28-29 v.

⁵ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fol. 31 v.

⁶ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 3 de Vereações*, fols. 42 v.-43.

A segurança do burgo portuense constituía uma preocupação constante das autoridades, tal como o deixa antever uma carta de D. Afonso, filho de D. João I. Nela eram dadas instruções para que as portas e os muros da cidade fossem reparados, devendo aquelas ser encerradas a partir da noite. Constatava-se por incuria dos responsáveis que sete ou oito portas se encontravam permanentemente abertas, o que permitia a quem quer que fosse entrar, sem pagar direitos, praticar crimes, e tornar a sair impunemente. Determinava o monarca o seu encerramento nocturno e a entrega das chaves a pessoas de confiança. A vereação estabeleceu pelo período de um mês a seguinte distribuição: as portas do Olival e de Miragaia seriam confiadas aos sapateiros Afonso Martins Leitão e Ramos Esteves, respectivamente; os postigos dos Banhos e o situado junto às casas de Gonçalo Martins, seriam entregues a Gil Vasques de Sousa e ao sapateiro Gonçalo Esteves; a porta junto às casas de Vasco Pires estaria a cargo de mestre Rogel e a porta da Fonte da Ourina a Bartolomeu Domingues; a ponte das Tábuas ficava confiada ao sapateiro João Domingues e a porta da Ribeira ao ourives Gonçalo Domingues; finalmente os postigos de Johane Ancho ao tanoeiro Pero Domingues e o da Lada a Gonçalo Louredo⁷.

O ambiente vivido no interior das vereações oferece-nos uma imagem segura relativamente à evolução dos costumes sociais. Assim, na sessão de 10 de Junho de 1402, transparece entre os vizinhos o ressentimento de que ainda em tempos próximos existia um espírito de paz e de concórdia entre os habitantes, explicável sobretudo pelos laços de parentesco entre eles existentes, mas agora com a tendência para o aumento e fixação de estrangeiros o equilíbrio nas boas relações deteriorava-se. Presentemente o pomo da discórdia era o natural da Galiza, Pedro Álvares, procurador do número. Fonte de permanentes discórdias era o causador de inúmeros libelos que haviam conduzido alguns moradores da cidade à prisão. Factor de descontentamento residia na circunstância de haver induzido a Alvaro Vasques de Sousa, que por seu lado actuara dolosamente, de que sua mulher Branca Pires fizera adultério com o vizinho Luis Afonso, o que se veio a provar ser redondamente falso. O alvoroço instalado entre os cidadãos era de tal ordem que impetravam junto do rei e do concelho a expulsão do autor do clima de intranquilidade, que por então se havia gerado entre todos⁸.

Normas de segurança constituíam preocupação dominante dos responsáveis pela edilidade, conforme se depreende da reu-

⁷ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 44 v.-46.

⁸ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 42-42 v.

nião de 27 de Maio de 1402. Acordou a assembleia municipal que nenhum cidadão ou peão trouxesse consigo de noite, escudo ou «rremesom», à excepção naturalmente do alcaide e dos seus homens. O infractor seria detido e as armas apreendidas. Mais se deliberou que o alcaide pequeno na sua ronda se fizesse acompanhar por dois «homens mançebos», dando-se instruções aos habitantes da urbe para que ninguém circulasse «despois que o ssiño correrem», sob pena de prisão aos desobedientes, excepto no caso de trazerem «caandea alumeada»⁹.

A justiça nem sempre era cumprida. Desta feita graves acusações recaíam sobre os seus agentes. Na vereação de 23 de Fevereiro de 1450, eram dirigidas recriminações contra Alvaro Gil, «homem de alcajde», por ser causador de muitas desordens e «outras mujtas cousas». Tratava-se de um arruaçeiro a quem não podiam ser confiadas funções de tanta responsabilidade. Entendiam pois, os homens bons da cidade, destitui-lo do cargo, devendo ser preso e expulso do burgo em caso de reincidência¹⁰.

O estabelecimento da ordem pública, com a detenção dos malfeitores, constituía preocupação para as autoridades municipais, conforme se vislumbra da petição dirigida ao rei D. Afonso V, acordada em sessão de 16 de Agosto de 1460. Solicitavam, com efeito, à potestade régia, um mandato «per que quando quer que alguũs malfeitores afamados por ladroes ffosse[m] achados com os furtos ou sem elles, que os jujzes com acordo dos ofiçiaes e homees boos podessem meter a tormento de lhe mandar dar vijnte açoutes pera poder saber por elles parte sse traziam algumas companhias ou sse tem feitos alguũs furtos antes de seerem aujsados pellos outros presos»¹¹.

Com a entrada da cidade do Porto no último quartel do século XV, novos problemas se punham aos seus habitantes. Naturalmente questões que decorriam do normal crescimento da urbe e da introdução no seu interior de elementos que lhe eram estranhos. Os vizinhos do burgo encontravam-se em alvoroço, queixando-se na vereação de 29 de Junho de 1475 de muitos negros se encontrarem na posse de armas e ameaçarem a população. Mencionavam estarem na posse de espadas, punhais, lanças, azagaias, bestas, cascos, adargas, «bruquees», pela de chumbo ou pela feitiça e outros géneros de instrumentos de ataque com os quais podiam fazer muito dano. Assentavam no princípio que nenhum mouro nem cristão escravo, fosse branco ou preto, mesmo que vivesse com fidalgo, cavaleiro, escudeiro ou cidadão, as pudesse usar ou utilizar. A primeira infracção perderiam as

⁹ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 61-61 v.

¹⁰ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 3 de Vereações*, fol. 119 v.

¹¹ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 3 de Vereações*, fols. 230 v.-231.

armas, enquanto à segunda e à terceira, além da apreensão das mesmas, pagariam cem e duzentos reais brancos, respectivamente. Entendia-se, ainda, que se os senhores desses escravos os quisessem trazer consigo armados para sua própria defesa, visto poderem recear de algumas pessoas, nesse caso deveriam solicitar aos vereadores a competente autorização. Estes conceder-lhes-iam licença nesse sentido, desde que reconhecessem «que sua necessidade he onesta»¹².

Algumas ocorrências graves se verificaram na cidade do Porto, de que nos dá exemplo o relatado na vereação de 2 de Dezembro de 1486. Apresentou-se na câmara o sapateiro João de Vila Real, guarda da porta do Olival, o qual estando no exercício do seu cargo interceptou três homens que transportavam sacos de sal com destino a Montelongo. Procurou impedir que o fizessem «sem rrecadacam dos vereadores segundo a hordenança [da] cidade». A sua atitude deu porém origem a um acto de agressão por parte de um dos interpelados, que acabou por o ferir com uma espada em dois dedos da mão. Recaiu a acusação sobre Diogo Vaz, criado de Vasco Gil, o qual declarou «que era uerdade que elle chegara ao dicto Joam de Villa Reall a lhe rogar que leixasse pasar o dicto sall e que nom leuaua espada nem outra nenhũa arma. E que elle era em Sam Mjgell quando os outros trauaram as rezooes com o dicto Joam de Villa Reall». Efectuado pelo juiz e oficiais da câmara o competente inquérito, com base no depoimento de diversas testemunhas, chegou-se à conclusão de que Diogo Vaz «era ssem culpa do dicto crime e queixume», à excepção naturalmente de «teer parte no dicto ssall com os outros que fizeram o dano». Valeu-lhe esta última infracção ter de pagar quinhentos reais brancos à cidade e duzentos reais brancos ao ofendido. Os outros intervenientes no caso, Alvaro Vaz e Afonso Alvares, eram por sua vez citados para prestarem depoimento sobre as suas responsabilidades¹³.

Acusação grave foi por seu turno formulada pelas autoridades municipais, na sessão de 31 de Março de 1487, contra os residentes na rua dos Mercadores. Eram mandados penhorar em virtude de não terem querido «sayr ao apelido delRey nosó Senhor em hũu arroydo que se na dicta rua se leuantou com hũa moça». Em sua defesa alegava a comissão de moradores «que nom ouujram apelido delRey e que portanto nom sayram». A resposta das autoridades era de «que se tirarja sobrello

¹² Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 9 v.-10.

¹³ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 5 de Vereações*, fols. 88-89 v.

enquijrcam e se sse achasem sem culpa que lha nom darjam e se a teuesem que averjam paciencia»¹⁴.

No crepúsculo do século XV alguns problemas pairavam sobre o velho burgo portuense. Na vereação de 3 de Julho de 1496 é bem patente a apreensão pelo estado em que se encontrava a praça da Ribeira e as ruas adjacentes. Havia de facto muitos «tabernacollos he tauolleiros» que eram odiosos ao povo e de «que segujam danos e rroubos com a sonbra dos dictos tabernacollos»¹⁵. Ainda no referido ano, em sessão camarária de 2 de Agosto, insistiam de novo as autoridades para que nenhum negro fosse durante o dia ou a noite portador de espadas, punhais ou quaisquer outro tipo de armas. A não ser, conforme já fora determinado na vereação de 29 de Junho de 1475, que andassem na companhia do seu senhor. Aqueles que incorressem na transgressão ao preceituado seriam penalizados com a multa de quinhentos reais brancos, a apreensão das suas armas e a detenção na prisão. Para que não houvesse qualquer dúvida era lançado pregão pela cidade e assim ninguém poderia alegar em sua defesa ignorância ou desconhecimento do estipulado¹⁶.

*
* *
*

O alcaide pequeno da cidade do Porto encontrava-se situado ao abrigo da legislação geral do reino contida nas Ordenações Afonsinas. Competia-lhe o policiamento urbano, diurno e nocturno, acompanhado, como já vimos, por moradores da urbe designados pelos oficiais do concelho. Subordinado à autoridade dos juizes, que lhe conferiam mandato para a libertação dos presos ou para a sua detenção, a missão do alcaide pequeno consistia essencialmente na repressão dos tumultos que se geravam entre os habitantes da localidade ou os elementos a ela estranhos. Antes do cair da noite, os homens jurados que acompanhavam o alcaide pequeno na ronda nocturna, reuniam-se na casa deste e recebiam as suas instruções e a do escrivão respeitantes à patrulha da cidade até ao amanhecer. Ao alcaide pequeno e aos seus homens eram-lhe fornecidas as armas que se encontravam no armazém real da cidade, as quais eram renovadas de dois em dois anos. Policiavam as praças e os mercados, impedindo que alguém se apoderasse dos géneros sem os pagar pelo preço estipulado. Como

¹⁴ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 5 de Vereações*, fols. 102-103.

¹⁵ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fol. 116 v.

¹⁶ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fol. 124.

já vimos também procediam ao confisco das armas, sobretudo quando eram utilizadas de noite¹⁷.

Na sessão camarária do Porto, de 23 de Março de 1461, podemos acompanhar de perto o processo de eleição do alcaide pequeno. Requeriam ao antigo alcaide Diogo Lourenço no sentido deste indicar se tinha mandato do alcaide-mor João Rodrigues de Sá para apresentar nomes de candidatos a essa função, tanto mais que Rodrigo Anes cessava agora, no termo dos três anos, o ofício de alcaide pequeno. Efectivamente, Diogo Lourenço apresentou aos homens bons do concelho um alvará assinado por João Rodrigues de Sá que lhe conferia os competentes poderes. Eram apresentados três candidatos: João do Porto, o filho de Pedro Anes de Matosinhos e o alcaide cessante Rodrigo Anes. Afastados estes dois últimos candidatos, foi acordado pelos presentes à vereação que João do Porto comparecesse, a fim de lhe serem «nomeadas as condições per que ha de receber o dicto carrego». Prestado o compromisso de honra por parte do empossado, que ocuparia o cargo pelo espaço de três anos, era-lhe fornecido o inventário dos presos e do estado em que se encontrava a cadeia. João do Porto prestou juramento a 28 de Março, perante os juizes e os vereadores na relação da câmara, estabelecendo-se a condição «que elle vse bem e direjtamente ho dicto ofiço guardando os segredos da çidade e seus ofiçiaees que for seruiço de Deus e dElrrey e honrra da çidade e que em cousa algũa nom vaa contra as liberdades da çidade e que seja bem obediente aos mandados dos dictos ofiçiaes. E que os homeens que ouuer de trazer consigo. E obrando elle o contrairo do que he theudo que a çidade obre sobre o que achar que he djreito e rezam. E lhe dem aquella emenda que merecer»¹⁸.

*
* *

Não se limitava o policiamento da cidade do Porto apenas ao alcaide pequeno e aos seus homens. A par desta organização dependente duma estrutura politica-administrativa centralizada subordinada ao poder do estado, existia a policia municipal constituída pelos quadrilheiros. Ao que parece este corpo foi criado pela primeira vez pelo rei D. Fernando no ano de 1383, na cidade de Lisboa, com o objectivo de serem reprimidos os assassinatos e roubos que se praticavam na capital do reino¹⁹.

A constituição de quadrilheiros na cidade do Porto deve-se ter verificado em 24 de Fevereiro de 1449, altura em que o

¹⁷ Maria Teresa Campos Rodrigues, *ob. cit.*, p. 44.

¹⁸ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 3 de Vereações*, fols. 268-269 v.

¹⁹ Maria Teresa Campos Rodrigues, *ob. cit.*, p. 45.

corregedor Filipe Anes exprimia a sua preocupação pelo facto de surgirem tumultos na urbe, tanto de dia como de noite. Queixava-se o aludido corregedor «que nom sayam nhũuns vizinhos ao apellido delRey posto que fossem chamados pello meirinho e alcaide». Assim para obstar a situações de anormalidade no concernente à ordem pública, determinava-se que se formassem quadrilhas tanto na cidade como nos arrabaldes. Foram de facto organizadas quarenta e seis quadrilhas, ao que parece formadas por dois quadrilheiros, os quais na totalidade deveriam perfazer noventa e dois homens encarregados de assegurar a tranquilidade nos pontos nevralgicos do burgo e arredores²⁰.

O regimento dos quadrilheiros sofreu as suas vicissitudes. Nem sempre funcionou com normalidade, de acordo com o que se depreende com o relatado na câmara da relação em 7 de Agosto de 1481. Aqui se exprimia «como ataa aqui na cidade nom auya ffeictas quadrilhas nem quadrilheiros como sempre foy de custume que dessem hordem». Eram dadas instruções para que fossem apurados os mais aptos e se organizassem as quadrilhas e «se llance pregom pella cidade que todos os que em ella estam de quallquer estado e condiçom qu sejam, tenham suas armas aas portas pera se allgũus arroydos sobrevierem. E se chamar o apellydo dellrey que sayam a elle so a pena conthuda na hordenaçom»²¹.

Conhecemos os locais citadinos e a identificação dos quadrilheiros que prestavam serviço no Porto em 1498. No Souto e Porta do Olival eram Pedro Anes, albardeiro, e Bras Eanes; na Bainharia e Belmonte eram Jorge Anes, cuteleiro, e Alvaro Vaz, ataqueiro; na rua dos Mercadores temos a Pero Gonçalves e Pero Lopes, cinteiro, e na rua da Fonte da Ourina a João Alvares, soqueiro, e Afonso Esteves; na rua da Reboleira estavam Martim Afonso, soqueiro, e João Pires, tosador. Por seu turno na rua das Magustas e ponte de S. Domingos até rua Nova aparecem destacados Fernando Afonso, sapateiro e João Fernandes, picheleiro; em Rua Nova e S. Nicolau, João Anes, sapateiro e Lopo Vaz, alfaiate. Na rua dos Mercadores e Ribeira aparecem João Gonçalves, barbeiro, e João Anes, sapateiro; na rua dos Banhos e porta Nova apenas aparece João de Vila Real, sapateiro, outro tanto sucedendo na rua Chã onde somente nos surge o sapateiro António Vaz. Na rua de Cima de Vila estavam os tecelães Pedro Vicente e Rubi Luis; na Rua Escura até ao Souto aparecem-nos Pedro Alvares, barbeiro, e Pedro Alvares, sapateiro. Finalmente na rua do Souto até os Pulaves deparamos com os sapateiros João Vaz e Pedro de Bairros. Temos assim um total

²⁰ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 238-241 v.

²¹ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 162-162 v.

de treze ruas portuenses com a presença de vinte e quatro quadrilheiros. De notar, ainda, que pertenciam na sua esmagadora maioria a mesteres artesanais. Um breve computo mostra-nos a presença de oito sapateiros, dois soqueiros, dois tecelães, dois barbeiros, um albardeiro, um cuteleiro, um ataqueiro, um cinzeiro, um tossador, um picheleiro e um alfaiate²².

*
* *
*

O conjunto de elementos que nos foi possível apurar mostra-nos que uma das preocupações fundamentais da edilidade portuense consistiu na manutenção da ordem pública. Esta era confiada ao alcaide pequeno e aos seus homens, cuja nomeação dependia do alcaide-mor, cabendo a este funcionário assegurar os meios que viabilizariam uma vida tranquila aos cidadãos do burgo. Com o natural crescimento da urbe, cuja população atinge os doze mil habitantes no século XV, a vida foi-se tornando mais difícil no que concerne à tranquilidade dos seus vizinhos. A expansão portuguesa trouxe consigo a introdução de escravos africanos em Portugal, os quais se instalaram em todos os recantos do território. A cidade do Porto não escapou a esta situação. A presença de escravos negros gerou um sentimento de receio e de temor entre os portuenses, pelo facto de muitos deles se encontrarem armados. A partir da segunda metade do século XV sentiu a vereação responsável pelos destinos da cidade que o alcaide pequeno e os seus homens não poderiam acorrer ao controlo de todos os desacatos. Esta circunstância muito contribuiu para que nos inícios de 1449 se tivesse procedido à constituição dos primeiros corpos de quadrilheiros. Formavam um corpo de polícia municipal cuja acção complementava a da polícia régia. A conjugação dos esforços destas duas polícias preparava o burgo para um novo ritmo de vida, que se inseria na entrada em plenitude no mundo moderno que se anunciava.

²² Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fols. 182-183.

